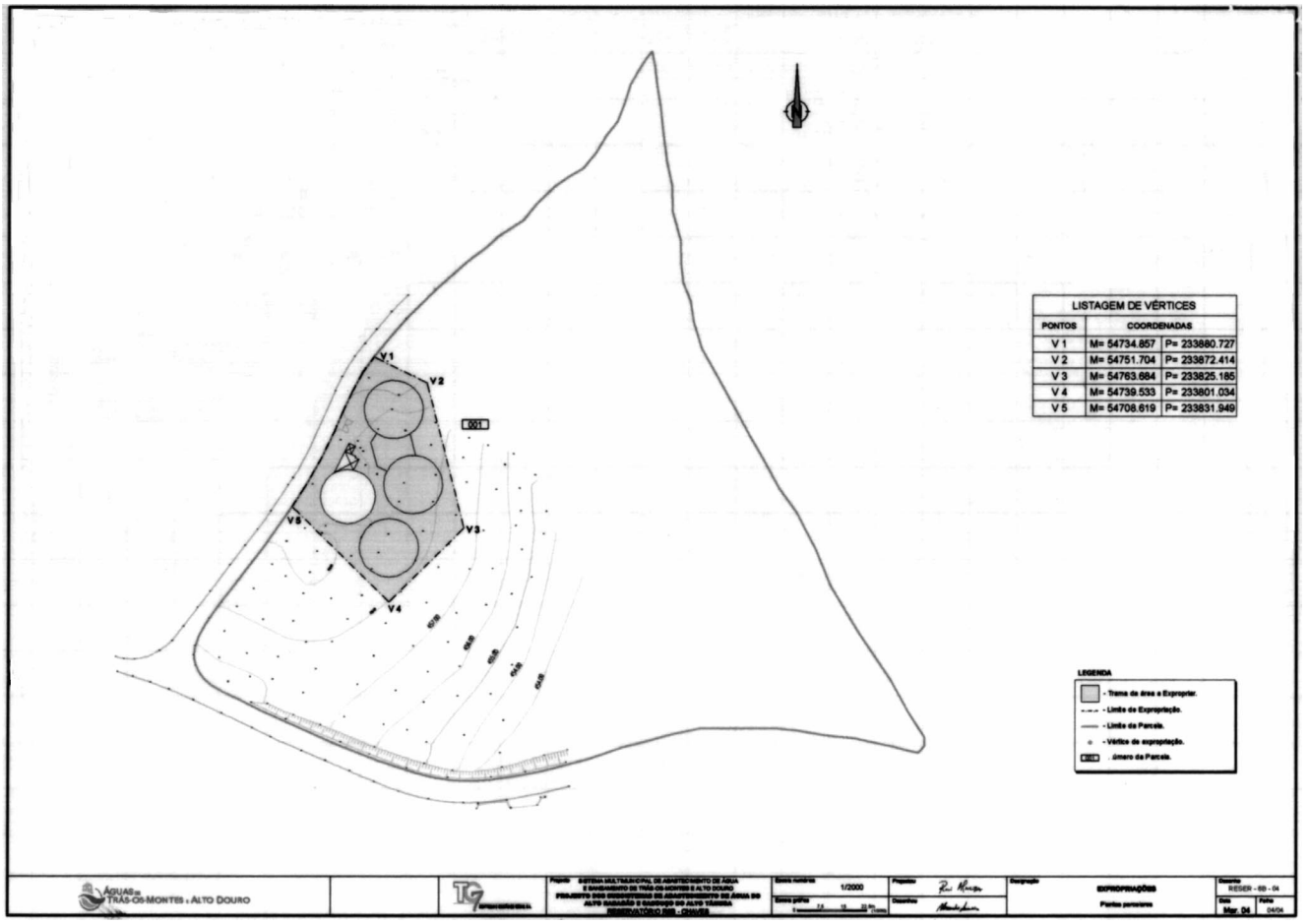

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 9818/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e uma vez obtido o despacho favorável do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 4 de Outubro de 2005:

Vítor Carvalho Duarte, chefe de secção do quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, posicionado no escalão 2, índice 350 — reclassificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior estagiário, da carreira técnica superior, do mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, escalão 2, índice 350, com efeitos à data da publicação.

21 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo.*

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 23 030/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 25 de Outubro de 2005:

Laudelino Américo Torres Ribeiro, especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação — nomeado, precedendo concurso, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (declaração n.º 61/2005, de 12 de Outubro).

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 838/2005. — Pretende a sociedade Freita Eólica — Energia Eólica, L.da, na qualidade de promotora e em representação das restantes promotoras (Alto de Espinho — Energia Eólica Unipessoal, L.da, e ENERPLUS — Produção de Energia Eléctrica, L.da), proceder à instalação de três parques eólicos na serra da Freita, parque eólico da Freita 1, parque eólico da Freita 2 e parque eólico da Freita 3, localizados nas freguesias de Santa Eulália, Moldes, Albergaria, Cabreiros e Urrô, no concelho de Arouca, utilizando para o efeito 17 767 m^2 de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

O projecto consiste na implementação de 18 aerogeradores, sendo da empresa ENERPLUS os aerogeradores n.os 1, 2, 3, 9, 10 e 18, da empresa Alto de Espinho os aerogeradores n.os 4, 5, 6, 14, 15 e 16 e da empresa Freita Eólica os aerogeradores n.os 7, 8, 11, 12, 13 e 17, uma estação de comando, um posto de corte e edifício de comando, para além dos acessos e plataformas de trabalho (estaleiros e zonas de colocação de resíduos).

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Arouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95, de 2 de Junho, não obsta à concretização do projecto, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 12.º do diploma referente ao regime florestal;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as três declarações ambientais favoráveis, condicionadas ao cumprimento das condicionantes ao projecto de execução, das medidas de minimização e compensação, dos planos de monitorização e do programa de acompanhamento ambiental da obra, que se anexam e se consideram parte integrante deste diploma:

Assim, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas anteriormente mencionadas e que, antes do início da obra, seja cumprido